



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição n.º 751

Total de Páginas: 011

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 010/2022

**Súmula:** Dispõe sobre a nomeação dos novos integrantes do Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias.

**Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na lei municipal nº 1.822/17, datada de 29 de junho de 2017 e Ata realizada realizada em 16 de dezembro de 2021 entre os membros do Conselho Municipal da Saúde;

### DECRETA:

**Art.1º.** Passam a compor o Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal os seguintes membros:

#### I - Segmento do Governo:

a) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Nadir Sara Melo Fraga Cunha

Suplente: Zeni de Campos

b) Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Lúcia Helena Nogari Moreira

Suplente: Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

#### II - Segmento dos Prestadores de Serviço:

a) Representantes do Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal:

Titular: Deniel Damo Corrêa;

Suplente: Danielle Galdino Coutinho

b) Representantes do CRAS ( Centro de Referência de Assistência Social):

Titular: Roziane de Souza Cunha;  
Suplente: Larissa Flausino Banuth Rodrigues

III - Seguimento dos Trabalhadores:

a) Representantes do COREN (Conselho Regional de Enfermagem):

Titular: Joice de Cássia Strombeck  
Suplente: Evanir Pereira

b) Representantes do CRF (Conselho Regional de Farmácia):

Titular: Adriel Gourlart  
Suplente: Eleoni de Oliveira

c) Representantes do CRM (Conselho Regional de Medicina):

Titular: Lucilene Fagundes da Silva Martins  
Suplente: Cláudio Mariano Dantas

d) Representantes do CRO (Conselho Regional de Odontologia):

Titular: Ely João de Oliveira  
Suplente: Marcos Cezar Lourenço

**IV - Segmento dos Usuários:**

a) Representantes da Igreja Católica:

Titular: Padre Donizete da Silva  
Suplente: Jair Claro de Carvalho

b) Representantes do Comércio:

Titular: Leandro Bonifácio da Silva  
Suplente: Carlos Antonio Mazeti

c) Representantes das Entidades Filantrópicas:

Titular: Maria Aparecida Gallina  
Suplente: Maria Madalena Golfieri de Oliveira

d) Representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus:

Titular: José Carlos de Carvalho  
Suplente: Paulo Sérgio da Silva

e) Representantes da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural):

Titular: Carolini Ramos Neves  
Suplente: Paulo César Dal` Píccolo

f) Representantes do Lar São Vicente de Paulo:

Titular: Janaina Pagliaci de Oliveira  
Suplente: Hivaneza Souza Rocha

g) Representantes da Igreja Evangélica Comunidade Caminho para Cristo:

Titular: Cássio Mazinoto Duarte  
Suplente: Rosélia Barbosa de Lima Silva

h) Representantes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil):

Titular: Vitor Whinter Corrales Brandão  
Suplente: Priscila Julieta Badaró de Paula

**Art. 2º.** A diretoria do Conselho Municipal de Saúde será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente: Padre Donizete da Silva
- b) Vice Presidente: Maria Madalena Golfieri de Oliveira
- c) Primeira Secretária: Evanir Pereira

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 26 de janeiro de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 011/2022**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação e nomeação dos novos integrantes do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus - Covid19 e dá outras providências.

**Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada em 12 de janeiro de 2022.

**DECRETA**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 751 - Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022.

Pág. 004

**Art. 1º.** Passa a compor o Comitê Municipal de Prevenção ao Combate do Coronavírus - Covid 19, os seguintes membros:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Vigilância Epidemiológica e Fiscalização Sanitária da VISA;
- VII - Câmara Municipal;
- VIII - Sociedade Beneficente São Camilo;
- IX - Procuradoria Jurídica Municipal;
- X - Sindicato Patronal;
- XI - Associação Produtores Rurais;
- XII - Conselho Regional de Medicina;
- XIII - Representante Igreja Católica;
- XIV - Representante Igrejas Evangélicas.

**Art. 2º.** Ficam NOMEADAS para compôr o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Saúde	Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretaria da Assitência Social	Marluce Marcelino Peccin Coutinho
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lúcia Helena Nogari Nogueira
Secretaria Municipal Fazenda	Luiz Antônio Dias Catarino
Conselho Municipal de Saúde	Evanir Pereira
Vigilância Epidemiológica Municipal	Zeni de Campos
Fiscalização Sanitária da VISA	Cristiany Cândida Militão
Câmara Municipal	Eduardo da Cruz Ribeiro
Sociedade Beneficente São Camilo	Deniel Damo Corrêa
Procuradoria Jurídica Municipal	Rafael Frizon
Sidicato Patronal Rural	Ciro Tadeu Alcântara
Associação dos Produtores Rurais	Maria Aparecida Barbosa
Conselho Regional de Medicina	Fernandes Calixto Fraiz
Representante Igreja Católica	Padre Donizete da Silva
Representante Igrejas Evangélicas	Pastor José Carlos de Carvalho

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 26 de janeiro de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 013, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

Fixa normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar critérios para a distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal, em observância à legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

**CONSIDERANDO** que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O processo de distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º.** A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

**Parágrafo único.** A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

**Art. 3º.** A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular e realizar-se-á da seguinte forma:

- **1ª etapa:** Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- **2ª etapa:** Professores com carga horária de 20 (vinte) horas;
- **3ª etapa:** Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

**Parágrafo único:** os Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas terão atuação exclusiva nos Centros Municipais de Educação Infantil, que ofertam atendimento em tempo integral, isto é, que tem o seu funcionamento de forma ininterrupta.

**Art. 4º.** Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.

**Art. 5º.** Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.

**§1º.** o critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.

**§2º.** na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

**Art. 6º.** A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4º.

**Art. 7º.** Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.

**Art. 8º.** A distribuição de aulas/turmas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial será feita por indicação do Dirigente Municipal de Educação, levando em consideração maior tempo de experiência do profissional na modalidade de ensino, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que a mesma é ofertada.

**§1º.** A distribuição de aulas/turmas na Sala de Apoio (Acompanhamento Pedagógico) será feita por indicação do diretor da instituição de ensino em que a mesma é ofertada.

**§2º.** A designação de profissional para atendimento de alunos foco da Educação Especial no Ensino Regular e que demandem atenção individualizada será feita pelo Dirigente Municipal de Educação, devendo este profissional ter formação específica para isso.

**Art. 9º.** A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

I - apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;

II - chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

III - distribuição de aulas/turmas para regência.

IV - distribuição de aulas para professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

**Parágrafo único:** a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá em outro momento, obedecendo a lista de classificação elaboradas conforme artigos 4º e 5º deste com consequente contato da Secretaria Municipal de Educação com o professor.

**Art. 10.** Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

**Art. 11.** Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.



**Parágrafo único:** caso o professor apresente algum impeditivo de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

**Art. 12.** A ausência do profissional ou do seu representante na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

**Art. 13.** Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

**Art. 14.** As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

**Art. 15.** Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria de Educação e Cultura para realocação.

**Art. 16.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer, para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 96 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades, a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de distribuição.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público 01/2022** – Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração 01/2022.**

**Base legal:** Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Leis Municipais 1834/2017 e 2215/2021.

**Associação privada sem fins lucrativos:** Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal - **CNPJ:** 18.447.773/0001-86- **Com sede** na rua Júlio Farah , centro, Ribeirão do Pinhal – Paraná. –

**Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os trabalhadores do município de Ribeirão do Pinhal a se deslocarem para suas respectivas empresas em cidades vizinhas, com uma ajuda de custo nas despesas com o transporte dos mesmos.

- **Valor total do repasse:** R\$ 495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

- **Período:** Janeiro a dezembro 2022.

**Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade que disponibiliza o atendimento aos trabalhadores e está amparada pelas leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 01/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com sede na rua Júlio Farah, nº 500, centro, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 18.447.773/0001-86, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, para alterações das cláusulas terceira, quarta (parágrafo único), ficando da seguinte forma:

**Cláusula Terceira: DO VALOR** - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

José Osmar da Costa  
Presidente da Associação dos Trabalhadores  
Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal





PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público 07/2022** – Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração n.º 07/2022.**

**Base legal:** Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 1331/2007 e 1896/2018 Resolução 002/2014-CMS.

**Entidade Beneficente de Assistência Social:** Centro de Apoio Esperança e Londrina. **CNPJ:** 05.030.509/0001-09

- **Com sede** na rua Ataulpho de Paiva, nº135, Jardim Monções, na cidade de Londrina – Paraná.

- **Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os munícipes em tratamento de neoplasia maligna que buscam tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia no Hospital do Câncer em Londrina - Paraná e acompanhantes de Ribeirão do Pinhal, oferecendo-lhes pouso, alimentação e também atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares.

**Período:** Janeiro a dezembro de 2022.

#### **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** A entidade Centro de Apoio Esperança – Londrina – PR - é a única que disponibiliza o atendimento necessário aos munícipes, estando amparada pelas leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – Nº 07/2022- RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O CENTRO DE APOIO E ESPERANÇA DE LONDRINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**ENTIDADE CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42. **ENTIDADE CONVENIENTE:** CENTRO DE APOIO E ESPERANÇA DE LONDRINA – CNPJ: 05.030.509/0001-90.

**VIGÊNCIA:** Janeiro a dezembro 2022.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 751 - Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022.

Pág. 010

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00(*doze mil reais*).

**VALOR DO DESEMBOLSO MENSAL:** R\$ 1.000,00(*um mil reais*).

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

Iracema Ferreira dos Santos  
Presidente da Associação  
Centro de Apoio e Esperança de Londrina

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PORTARIA Nº 006/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º. SUSPENDER** no dia 28 de janeiro de 2022, sexta-feira, no período matutino, as férias do servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, CEZAR MANZANO, ocupante do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, em razão de necessidade desta Casa de Leis.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de janeiro de 2022.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PORTARIA Nº 007/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a servidora Eluane de Lima Corrales, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativa, como fiscal para o acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 006/2021, do Processo Administrativo nº 019/2021, Dispensa de Licitação nº 015/2021, referente à aquisição de 700 litros de combustível (gasolina comum) para o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, pelo período de 12 meses.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de janeiro de 2022.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PORTARIA N° 008/2022**

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora Tábatha Karine Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Diretora Legislativa, como fiscal para o acompanhamento da execução do Contrato Administrativo n° 001/2022, do Processo Administrativo n° 020/2021, Dispensa de Licitação n° 016/2021, referente à contratação de empresa especializada, em caráter excepcional e temporário, para a prestação de serviços técnicos contábeis, conforme o memorial descritivo das atribuições da função, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de janeiro de 2022.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**Assinatura Digital**